



Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XVI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3489

Ji-Paraná (RO), 23 de março de 2021

SUMÁRIO

TERMOS DE REINÍCIO.....PÁG. 01
PORTARIAS.....PÁG. 01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....PÁG. 01
DECRETOS.....PÁG. 04
LEI.....PÁG. 06

TERMOS DE REINÍCIO

TERMO DE REINÍCIO DE SERVICOS N. 003/GESCON/SEMPLAN/2021

Determina à Empresa D.T. DA ROCHA SILVA a reiniciar a execução da obra de Execução de Projeto de Sistema de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico da C.M.E.I. FELIPE ANSELMO ABREU DE SOUZA – Processo n.º 1-5337/2020 SEMED/SEMPLAN

RUI VIEIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Planejamento de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, através do Decreto n. 13785/GAB/PMJP/2021, dispõe:

Considerando findos os motivos que ensejaram a paralisação da obra em epígrafe e a necessidade e o interesse público em concluir a obra de Implantação do Execução de Projeto de Sistema de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico da C.M.E.I. FELIPE ANSELMO ABREU DE SOUZA;

DETERMINA:

I - O reinício da execução da obra de Execução de Projeto de Sistema de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico da C.M.E.I. FELIPE ANSELMO ABREU DE SOUZA, Contrato n. 100/PGM/PMJP/2020, PROCESSO n.º 1-5337/2020 - SEMED/SEMPLAN;

II - A Empresa D.T. DA ROCHA SILVA executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e Processo Administrativo supracitados.

Ji-Paraná, 17 de março de 2021.

RUI VIEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. 13785/GAB/PMJP/2021

TERMO DE REINÍCIO DE SERVICOS N. 007/GESCON/SEMPLAN/2021

Determina à Empresa D.T. DA ROCHA SILVA a reiniciar a execução da obra de Execução do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico na Unidade Básica de Saúde KM 05 – Processo n.º 1-6879/2019 SEMPLAN/SEMUSA

RUI VIEIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Planejamento de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, através do Decreto n. 13785/GAB/PMJP/2021, dispõe:

Considerando findos os motivos que ensejaram a paralisação da obra em epígrafe e a necessidade e o interesse público em concluir a obra de Execução do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico na Unidade Básica de Saúde KM 05;

DETERMINA:

I - O reinício da execução da obra de Execução do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico na Unidade Básica de Saúde KM 05, Contrato n. 136/PGM/PMJP/2020, PROCESSO n.º 1-6879/2019 – SEMPLAN/SEMUSA;

II - A Empresa D.T. DA ROCHA SILVA executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e Processo Administrativo supracitados.

Ji-Paraná, 17 de março de 2021.

RUI VIEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. 13785/GAB/PMJP/2021

PORTARIAS



PORTARIA Nº 005/GAB/SEMPLAN/2021.

Nomeia Comissão Especial para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço de **ÁGUA MINERAL** conforme Processo Administrativo nº 1-177/2021.

Rui Vieira de Souza, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços celebrados entre o Município de Ji-Paraná e a Empresa **IMEISEN COMERCIO E SERVIÇO EIRELI-ME** em decorrência do Processo administrativo nº. 1-177/2021, tendo como objeto, a contratação de empresa para fornecimento e entrega de Água Mineral acondicionada em 150 Galões de 20 litros e 01 vasilhame Galão 20 litros vazio na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos membros abaixo relacionados, que atuarão sob a presidência do primeiro:

MARIA APARECIDA P. TAVARES 3018
YAN PISSINATI GOMES mat. 95425
EMILY EDUARDA NOGUEIRA EMIDIO mat. 96157

Obs. Na ausência de algum membro acima citado o servidor **ANDRÉ GRAEBIN mat. 96299** ira substituir.

Art. 3º - A Comissão deverá acompanhar a entrega do objeto do processo referido no artigo primeiro desta portaria, certificando notas, ficando incumbida de comunicar, a qualquer tempo, ao gabinete da Secretaria de Planejamento as situações que reclamarem medidas urgentes.

Art. 4º - As funções, exercidas pelos servidores ora nomeados, são consideradas de interesse público, não gerando ônus para o Município.

Ji-Paraná, 15 de março de 2021.

Rui Vieira de Souza
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n.º. 13785/GAB/PMJP/2021.

Jaqueline Alves Da Silva
Diretora de Departamento
Decreto n. 14436/GAB/PMJP/2021

SEPLAN – Secretaria de planejamento de Ji-Paraná.
Av. 2 de Abril n.º 965 - Bairro Urupá - CEP: 76900-181
Fone: +55 (69) 3416-4168



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento.

PORTARIA Nº 006/GAB/SEMPLAN/2021

Nomeia Comissão Especial em substituição da portaria 13/GAB/SEMPLAN/2020, para acompanhar e Fiscalizar o recebimento de combustível Gasolina e Diesel S500. - Processo 1-6642/2020

Rui Vieira de Souza, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ART. 1º – Nomear Comissão Especial para acompanhar e Fiscalizar o recebimento de combustível gasolina, celebrados entre o Município de Ji-Paraná e a Empresa **AUTO POSTO PATRÃO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA –EPP**, em decorrência do Processo administrativo nº. 1-6642/2020, tendo como objeto, a contratação da empresa para entrega de combustíveis, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento.

ART. 2º - A Comissão será composta pelos membros abaixo relacionados, que atuarão sob a presidência do primeiro:

JUYLLIAN CAROLINE CORREIA SILVESTRE
JANE PAULA SELHORST
ANDRÉ GRAEBIN

Obs. Na ausência de algum membro acima citado o servidor **RENAN GONZAGA DOS SANTOS** ira substituir.

ART 3º - A Comissão deverá acompanhar e Fiscalizar o recebimento de combustível do processo referido no artigo primeiro desta portaria, certificando notas, ficando incumbida de comunicar, a qualquer tempo, ao gabinete da Secretaria de Planejamento as situações que reclamarem medidas urgentes.

ART 4º - As funções exercidas, pelos servidores ora nomeados são considerados de interesse público não gerando ônus para o Município.

Ji-Paraná, 15 de março de 2021.

Rui Vieira de Souza
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n.º. 13785/GAB/PMJP/2021.

SEPLAN – Secretaria de planejamento de Ji-Paraná.
Rua Almirante Barroso 1853, Casa Preta CEP 76907-614
Fone: +55 (69) 3416-4168

PORTARIA Nº 030/GAB/SEMAS/2021

DESIGNA OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE EMPRESAS E MANUTENÇÃO PREDIAL, ADQUIRIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Maria da Penha Nardi, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei 283 de 09 de Julho de 1990, e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ji-Paraná – SEMAS:

Considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços das Empresas a serem contratadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os gestores e suplentes para acompanhamento dos contratos administrativos, e o fiscal para fiscalização técnica do escopo contratual que será composta pelos seguintes servidores;

I – Gestores de Contratos:
Lia Morena dos Santos Salustiano;
Rosália da Silva e Souza;
Tácila Siqueira da Silva;
Leidiana Silva de Souza.

II – Fiscais de Contratos;
Marcelo da Silva Munhoz;
Abssaléia Moreira de Souza Carvalho;
Karine Elias de Castro;
Isadora Lapimberg Pires Medina.

Art. 2º - O gestor e fiscal de contratos deveram seguir a Instrução normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017:

Art.3º - A função de gestor e fiscal de contratos desenvolvidos serão sem ônus para administração e considerado de relevância:

Art.5º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná/RO 17 de Março de 2021.

Maria da Penha Nardi
Sec. Municipal de Assistência Social
Dec.nº14453/GAB/PMJP/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 006/SRP/SEMAD/2.021.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 004/CPL/PMJP/2.021.

PROCESSO N. 8706/2020 – SEMOSP.

LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n. 9488/18, Decretos Municipais n. 14700/2021 e 6933/2017. (UASG N. 980005)

FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS: Aquisição de material de consumo (OLEO DIESEL S500), com abastecimento junto a usina de asfalto do Município de Ji-Paraná/RO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência/anexos, fls. 04/29 e **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço n. 004/CPL/PMJP/2021 - (AMPLA PARTICIPAÇÃOOP)** nos termos do inciso II do § 2º do art. 1º, do Decreto Municipal n. 6566/2016 e Lei Complementar n. 123/06, fls. 88/119.

Empresa Detentora do Registro: **AUTO POSTO PATRÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n. 23.889.352/0001-45, situada na Rua Seis de Maio, nº 1760, Bairro Casa Preta - CEP 76.907-572 - Ji-Paraná-RO (fone: 69 3421-7345 / 69 99251 5800). Neste ato representado por **Francisco Varea Domingues Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 1171535 SESDEC/RO e inscrito no CPF n. 014.679.612-80 (fls. 160 e 172).

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 13 horas na sala da Secretaria Municipal de Administração Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 5º do Decreto n. 14700/2021: O Secretário Municipal de Administração, Jônatas de França Paiva, aprecia e determina a lavratura da presente **Ata de Registro de Preços sob n. 006/SRP/SEMAD/2.021**, tendo como licitante homologada e adjudicada

à empresa acima qualificada. Tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DO MATERIAL DE CONSUMO (OLEO DIESEL S500)**, conforme Termo de Referência, anexos e solicitações de material, fls. 04/29 e 49; Pesquisa de Preços, fls. 31/40 e 133/140; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito, fls. 45 e 51; Minuta do Edital de Licitação, fls. 55/74; Parecer Jurídico n. 1275/PGM/PMJP/20, fls. 76/85; Aviso e Edital de Licitação n. 004/CPL/PMJP/2021, fls. 88/119; Publicações, fls. 120/130; Adendo Modificador n. 001, fls. 144/155; Decisão Impugnatória, fls. 155; Propostas/Habilitação, fls. 156/210; Resultado por fornecedor, fls. 213; Ata de Realização do Pregão datada de 02/03/21, fls. 215/216; Termo de Adjudicação, fls. 217; Parecer Jurídico n. 137/PGM/PMJP/2.021, fls. 219/220; Termo de Homologação datado de 18/03/2021, fls. 221.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preço para futura e eventual material de consumo (OLEO DIESEL S500), com abastecimento junto a usina de asfalto do Município de Ji-Paraná/RO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, conforme Edital de Licitação.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, quando for o caso, e encaminhará, em seguida, para Secretaria Municipal de Administração;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, para liberação no sistema SCPI/COMPRAS contendo: Descrição do material requisitado e quantidade; Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque; Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Secretaria Municipal de Administração em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo a utilização de e-mail, desde que: Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma; O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1 - Ao receber as requisições a Secretaria Municipal de Administração acompanhará o pedido no controle de saldos das requisições no sistema COMPRAS e quando for o caso de processo comum anotar em planilhas de acompanhamentos;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

3.3 - Não será permitida a emissão de empenho para a entrega parcelada do quantitativo nele discriminado.

4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Secretaria Municipal de Administração do município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços para o saldo da remanescente em ata, deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Secretaria Municipal de Administração, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - Ao solicitar pedido de revisão, a interessada deverá apresentar planilha que retrate a composição dos custos na época do certame e no momento da revisão, mantendo a mesma equação financeira e o percentual de desconto ofertado.

4.5 - Caso o pedido seja realizado antes da emissão do empenho e durante a análise do pedido for emitido empenho, será possível conceder-lo, desde que preenchidos os requisitos elencados neste decreto, emitindo-se empenho complementar para o pagamento da diferença. Se os requisitos não forem preenchidos, nenhuma diferença poderá ser adimplida.

4.6 - A revisão dos preços só poderá ser realizada após a realização de nova cotação de preços pela Controladoria Geral de Preços, desde que o valor proposto também esteja dentro do valor de mercado e esteja superior ao valor cotado na época da licitação.

4.7 - A planilha orçamentaria será submetida ao crivo do profissional contábil que se manifestara quanto a manutenção da equação financeira vislumbrada no momento da licitação e do percentual de desconto ofertado.

4.5 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

5 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

5.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.2 - O fornecimento do produto será feita mediante a solicitação oficial do órgão através do "Documento de Requisição", encaminhada pelo CTVC -Coordenadoria de Controle de Tráfego de Veículos e Combustível em 02 (duas) vias, preenchidas com as especificações e quantidades solicitadas. Após preenche-las e assina-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável pela usina, que deverá acompanhar o descarregamento do produto no tanque do equipamento da usina de asfalto que fica localizada no Km 07 - Setor Industrial, Rua Orestes Matana .

5.2.1 - Os produtos fornecidos poderão ser analisados conforme consta no Termo de Referência "CAPÍTULO 12 - Forma de Fornecimento/Recebimento e 13 - Qualidade do Combustível" Anexo I do Edital.

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - Os materiais registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada por cada gestor da pasta para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 11252/GAB/PMJP/2019;

6.2 - Não será admitida a entrega dos materiais pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

6.3 - Os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega ou em até 5 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso, conforme edital.

6.4 - A aceitação definitiva dar-se-á num prazo não superior a 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material/produto e consequente aceitação, quando do recebimento da Nota

Fiscal atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

8.2 - O CONTRATO decorrente da ATA terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, conforme preceitua o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações conforme prevista em edital.

9 - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços n. 006/SRP/SEMAD/2.021, deverá ser publicada no Diário Oficial da do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - A empresa Contratada, quando em posse da Nota de Empenho, além de outras formas decorrentes, como por exemplo: contratos, autorização de compras, ordem de serviços ou instrumentos semelhantes, que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado), sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, e observada à gravidade da ocorrência e ao disposto na Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, salvo previsão diversa neste instrumento convocatório ou no contrato, de:

0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega/execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

0,5% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "a";

0,5% ao dia sobre o valor do produto/execução do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

08% sobre o valor do produto/execução do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "c";

10% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, considerando especialmente os seguintes critérios para a dosimetria da pena:

por seis meses - nos casos de reiterado inadimplemento por culpa, assim compreendida situação que a contratada poderia evitar, compensar ou por iniciativa própria tempestivamente regularizar;

por um ano - nas hipóteses de atos ilícitos culposos;

por dois anos - em situações em que ação culposa da contratada causar severo prejuízo à execução do contrato, ou acarretar expressivo



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PMJP/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Ricardo Marcelino Braga
Procurador-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Rui Vieira de Souza
Secretaria Municipal de Planejamento

Ivo da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Enivaldo Soares
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Janete Rosa de Oliveira
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa
Controladoria Geral do Município

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocência da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Vanusa Fernandes França Pinheiro
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Oswaldo Cazuza da Silva
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria da Penha Nardi
Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Antônio Marcos dos Santos
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Oribe Alves Júnior
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Natalino Ferreira Soares
Assessoria de Comunicação Social

danos ao erário, ao patrimônio público ou à regularidade dos serviços.
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 24.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

10.4 - A reabilitação tratada no inciso IV do item 24.1 poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, sendo concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.5 - Considerar-se-á suscetível de pena de declaração de inidoneidade a ação ou omissão dolosa da contratada, especialmente nas seguintes situações:

- I - Não atendimento reiterado de determinações expressas do contratante quanto ao regular cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato;
- II - Ensejar pagamento por indenização ou a celebração de contratação emergencial, em detrimento do interesse público;
- III - Ocasionar a anulação ou cancelamento de item que integre Ata de Registro de Preços, ou repercutir além do MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, em mais de um órgão público ou entidade administrativa;
- IV - Ensejar dano ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico, artístico ou cultural;
- V - Uso de documento falso, ou emprego de simulação ou qualquer meio ardiloso para justificar descumprimento contratual ou obter proveito indevido; e
- VI - Manifesta má-fé de preposto, dirigente ou qualquer representante credenciado, com vistas a ocultar irregularidade grave ou facilitar obtenção de vantagem ilícita.

10.6 - Os contratos firmados em momento anterior à declaração de inidoneidade não devem ser necessariamente rescindidos em razão exclusiva da penalidade, uma vez que a sanção não tem o efeito imediato e automático de invalidar as avenças já firmadas. Poderá a Administração, entretanto, promover a rescisão, se identificar real risco à continuidade, aplicando o disposto no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93.

10.7 - A autorização de compra, ordem de execução de serviço ou expediente similar ao instrumento de contrato deverão consignar quais sanções são previstas no caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

10.8 - Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

10.9 - Na fixação de qualquer pena, além dos critérios específicos para cada caso, serão considerados os antecedentes, os atenuantes e o dano advindo da conduta.

- Considera-se reincidência a prática de quaisquer condutas ilícitas apenadas nos últimos 5 (cinco) anos por decisão administrativa irrecorrível.

- São circunstâncias atenuantes:

- I - A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
 - II - Ser o infrator primário perante a Administração Pública Municipal;
 - III - Ter o infrator adotado as providências para minimizar as consequências decorrentes do ato;
 - IV - Ter o infrator adotado as providências para reparar integralmente as consequências decorrentes do ato; e
 - V - Ter o contrato valor não superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite.
- 10.12 - Na avaliação do prejuízo advindo para a Administração Pública deve ser verificado o dano ao patrimônio material ou ao regular funcionamento da atividade administrativa, em face de decorrer da conduta ilícita quaisquer dos seguintes eventos:
- I - Destruição ou avaria de bens afetados a um serviço ou às instalações físicas da Prefeitura e suas unidades administrativas;
 - II - Desabastecimento de produto essencial, assim considerado aquele cuja supressão possa comprometer a saúde e a segurança de pessoas;
 - III - Comprometimento parcial do regular funcionamento da Prefeitura, em quaisquer dos seus órgãos, ou da prestação do seu serviço jurisdicional; e
 - IV - Interrupção efetiva da prestação de qualquer serviço relevante.
- 10.13 - Nas licitações originárias de pregão, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná, e será solicitado descredenciamento no SICAF e nos demais sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:
- I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - IV - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; e
 - V - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.14 - A penalidade a que se refere o item anterior será aplicada sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.15 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

10.16. As demais sanções serão aplicadas pelo gestor da Pasta, obedecidas as garantias previstas em lei e no presente regulamento.

10.17 - A Administração Pública obedecerá aos seguintes procedimentos para apurar responsabilidade do contratado:

- I - Expedirá citação ao contratado para que, querendo, apresente defesa no prazo legal;
- II - Encaminhará a defesa, se apresentada, à Pasta de origem para que se pronuncie sobre as razões apresentadas;
- III - Deliberará sobre eventuais medidas de esclarecimento, de ofício ou a requerimento; e
- IV - Apresentará as suas conclusões à Autoridade Competente para decisão ou deliberação.

10.18 - A citação será expedida via Correios, com aviso de recebimento, ou entregue pessoalmente ao preposto, mediante recibo, da empresa quando autorizado na Carta de Preposto.

10.19 - Em casos de recusa, ocultação e de não localização da pessoa a ser citada, serão adotadas as medidas correspondentes previstas na legislação processual, conforme o caso.

10.20 - Para efeitos de produção de provas que sejam pertinentes e relevantes, serão adotados os critérios do Código de Processo Civil.

10.21 - A decisão será publicada no Diário Oficial do Município e notificada ao contratado pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio do preposto ou pelos Correios, com aviso de recebimento.

10.22 - Das decisões de competência do gestor da Pasta caberão recursos, em prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.23 - Nas declarações de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.24 - O pedido de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo, que poderá ser requerido pela parte interessada, fundamentando-o em razões de relevância, a ser apreciado pela autoridade.

10.25 - A Administração Pública encaminhará notícia da penalidade para registro, conforme o caso, no SICAF e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Municipal.

11- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7.º da Lei n. 10.520, de 2002.

- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido do fornecedor.

- UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES "CARONA".

12.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 4.º do Decreto Municipal n. 14700/21.

12.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou "carona" a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

12.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

12.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo, conforme Decreto Municipal n. 14700/2021.

- DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata

de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 14700/21, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços", "Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento" e "Anexo de Ata de Formação do Cadastro de Reserva", quando este for o caso.

13.6 - Não consta Ata de Formação do Cadastro de Reserva no Portal COMPRASNET, para verificação do mesmo.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 14 (quatorze) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

AUTO POSTO PATRÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n. 23.889.352/0001-45, situada na Rua Seis de Maio, nº 1760, Bairro Casa Preta - CEP 76.907-572 - Ji-Paraná-RO (fone: 69 3421-7345 / 69 99251 5800). Neste ato representado por **Francisco Varela Domingues Neto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 1171535 SESDEC/RO e inscrito no CPF n. 014.679.612-80 (fls. 160 e 172), firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando o fornecimento do material de consumo (ÓLEO DIESEL S500), à Administração Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 221, segundo descrito no Termo de Referência e seus anexos, fls. 04/29 e 49, Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n. 004/CPL/PMJP/2021 e anexos de fls. 88/119 do Processo Administrativo n. 1- 8706/2020, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 004/SRP/SEMAD/2021**, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente de que o fornecimento será de forma ininterrupta durante toda a vigência da Ata, após o recebimento da Nota de Empenho, conforme estabelecido em edital, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 22 de março de 2021.

AUTO POSTO PATRÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ sob o n. 23.889.352/0001-45

Sangue é Vida



PODEM DOAR

Homens e mulheres
com idade entre **18 e 60** anos
com peso superior a **50 Kg**
sem tatuagens recentes

**DOE SANGUE
VOCÊ TAMBÉM**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
CNPJ : 04092672/0001-25

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Página 1

Nº Proc. Licitatório : 000010/21 Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO Nº Modalidade Licit. : 4
Proc. Administrativo : 8706/2020 Nº Controle Ata : 004/SRP/SEMAD/2021 Prazo de Validade : 22/03/2022
Objeto / Descrição : Futura e eventual aquisição de ÓLEO DIESEL S500 com abastecimento junto a usina de asfalto do Município de Ji-Paraná/RO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 22/03/2022

Fornecedor / Proponente : 9636 -AUTO POSTO PATRAO COMERCIO DE COMBUSTIVE

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vlr. Saldo Total
1	003.001.168	OLEO DIESEL S500 AUTO POSTO PATRAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	LT	0	13200	4,24	559.680,00	0	0	132000	559.680,00

Total (Por Fornecedor) : R\$559.680,00

Total Registro de Preços (Inicial) : 559.680,00

Saldo Total: 559.680,00

DECRETOS

DECRETO N. 14857/GAB/PM/JP/2021 10 DE MARÇO DE 2021

Declara a vacância de cargos públicos do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação da Gerente-Geral de Recursos Humanos, através do Memorando nº 51/GGRH/SEMAD/2021,

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando as concessões de aposentadorias pelo Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados vagos os cargos públicos a seguir descritos:

I – **Zeladora**: devido a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, através da Portaria nº 102/FPS/PMJP/2020 em favor de Mirian Léris Nascimento dos Santos, matrícula n. 12861, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a contar de 14 de maio de 2018;

II – **Auxiliar de Serviços Diversos**: devido a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, através da Portaria nº 117/FPS/PMJP/2020 em favor de Wanderley Pereira Pinto, matrícula n. 11843, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitando a vigência descrita nos incisos I e II, do artigo 1º desse decreto.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de março de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14875/GAB/PM/JP/2021 11 DE MARÇO DE 2021

Nomeia Comissão Especial para proceder a seleção dos Chamamentos Públicos do Fundo da Criança e do Adolescente – FUNCRIANÇA, no âmbito do Município de Ji-Paraná.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, através do Memorando n. 066/SEMAS/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial para proceder a seleção dos Chamamentos Públicos em conformidade com o Edital do Fundo da Criança e do Adolescente – FUNCRIANÇA, no âmbito do Município de Ji-Paraná, composta pelos membros a seguir descritos:

I – Gilson Lopes Soares - Presidente;
II – Armando Reigota Ferreira Filho - membro;
III – Paula Cristina Gomes Rocha - membro;

Art. 2º Caberá a presente Comissão processar e julgar os Chamamentos Públicos do FUNCRIANÇA.

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância, os trabalhos desenvolvidos pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 4º Fica revogado o Decreto n. 11608, de 13 de agosto de 2019.

Art. 5º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de março de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14876/GAB/PM/JP/2021 11 DE MARÇO DE 2021

Nomeia Comissão Especial para proceder o Monitoramento e a Avaliação das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil do Município de Ji-Paraná.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, através do Memorando n. 065/SEMAS/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial para proceder o Monitoramento e a Avaliação das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, com os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I. Ana Alice Soares de Oliveira;
II. Mirian Madalon Vitorino de Oliveira Paiva;
III. Tatiane Sene Campos.

Art. 2º Serão sem ônus para o Município de Ji-Paraná e considerados de relevância os trabalhos desenvolvidos pelos membros que integram a presente comissão especial.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 8318, de 16 de outubro de 2017.

Art. 4º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de março de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14908/GAB/PM/JP/2021 15 DE MARÇO DE 2021

Nomeia Comissão Especial para definição de preço para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, ou suas organizações, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE na realização da Chamada Pública, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 14 da Lei Federal n. 11947/2009;

Considerando a Resolução n. 06/2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e

Considerando solicitação da Secretária Municipal de Educação, através do Ofício n. 036/21/GAB/SEMED,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial para definição de preço para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural, ou suas organizações, no âmbito do Programa

Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, na realização da Chamada Pública, composta pelas seguintes representatividades:

I. Representante da Controladoria-Geral de Preços:
a) Robinson Emmerich – Presidente.

II. Representante da Secretaria Municipal de Educação:
a) Geisa Dianne Mota Almeida - Membro.

III. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:
a) Clanderson Vieira Leal - Membro.

IV. Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:
a) Elenice Ferreira de Lima - Membro.

V. Representante dos Produtores Rurais:
a) Marcio de Lima Porto.

Art. 2º Serão sem ônus para o Município de Ji-Paraná e considerados de relevância os trabalhos desenvolvidos pelos membros que integram a presente comissão especial.

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de março de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14909/GAB/PM/JP/2021 15 DE MARÇO DE 2021

Exonera, a pedido, Andreino de Oliveira Santos Neto, do cargo em comissão de Subprocurador-Geral, da Procuradoria-Geral do Município de Ji-Paraná.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 0246/PGM/PMJP

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, **Andreino de Oliveira Santos Neto**, do cargo em comissão de **Subprocurador-Geral**, da Procuradoria-Geral do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 14665, de 19 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de março de 2021.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de março de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14911/GAB/PM/JP/2021 16 DE MARÇO DE 2021

Revoga o decreto n. 13307/GAB/PM/JP/2020 que concedeu ao servidor municipal Makciwaldo Paiva Mugrave, Gratificação de Dedicção Exclusiva, estabelecida pelo artigo 56, da Lei Municipal n. 1249/2003.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 13307/GAB/PM/JP/2020, que concedeu ao servidor municipal Makciwaldo Paiva Mugrave, cadastro nº 14435, a Gratificação de Dedicção Exclusiva, estabelecida pelo artigo 56, da Lei Municipal n. 1249/2003, correspondente ao pagamento de 2/3 (**dois terços**), calculado sobre o salário base.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com

efeitos a contar de 1º de março de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de março de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14915/GAB/PM/JP/2021
16 DE MARÇO DE 2021

Exonera Alice Pedrosa do Nascimento, do cargo em comissão de Diretora do Centro de Especialidades em Saúde da Mulher (BNH), da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Alice Pedrosa do Nascimento** do cargo em comissão de Diretora do Centro de Especialidades em Saúde da Mulher (BNH), da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de publicação, com efeitos a contar de 22 de março de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de março de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14916/GAB/PM/JP/2021
16 DE MARÇO DE 2021

Nomeia Sidnei Felix da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Área I de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Sidnei Felix da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Área I de Serviços Gerais**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de março de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de março de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14917/GAB/PM/JP/2021
16 DE MARÇO DE 2021

Nomeia Marcelo Silva Maia, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Seção de Arquivos, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Marcelo Silva Maia**, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe da Seção de Arquivos**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de março de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de março de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14918/GAB/PM/JP/2021
16 DE MARÇO DE 2021

Nomeia Vanusa Máximo dos Santos, para ocupar o cargo em comissão de Diretora do Centro de Especialidades em Saúde da Mulher (BNH), da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Vanusa Máximo dos Santos** para ocupar o cargo em comissão de Diretora do Centro de Especialidades em Saúde da Mulher (BNH), da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de publicação, com efeitos a contar de 22 de março de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de março de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14919/GAB/PM/JP/2021
16 DE MARÇO DE 2021

Exonera Aglaene Patrícia dos Santos Carvalho do cargo em comissão de Assessora Executiva, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Aglaene Patrícia dos Santos Carvalho**, do cargo em comissão de Assessora Executiva, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de março de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de março de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14920/GAB/PM/JP/2021
16 DE MARÇO DE 2021

Nomeia Fernando Leardo Guimarães, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Área II de ISSQN, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Fernando Leardo Guimarães**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Área II de ISSQN**, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de março de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de março de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14921/GAB/PM/JP/2021
16 DE MARÇO DE 2021

Nomeia Marcos Oliveira da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Área II de Licença e Outras Receitas, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Marcos Oliveira da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Área II de Licença e Outras Receitas**, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de março de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de março de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14922/GAB/PM/JP/2021
16 DE MARÇO DE 2021

Nomeia Daniely da Cruz Leão, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Área II de Cadastro Mobiliário, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Daniely da Cruz Leão**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Área II de Cadastro Mobiliário**, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de março de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de março de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14923/GAB/PM/JP/2021
16 DE MARÇO DE 2021

Nomeia Aglaene Patrícia dos Santos Carvalho para ocupar o cargo em comissão de Controladora de Desmembramento e Junção, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação do

Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Aglaene Patrícia dos Santos Carvalho** para ocupar o cargo em comissão de **Controladora de Desmembramento e Junção**, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de março de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de março de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14925/GAB/PM/JP/2021
16 DE MARÇO DE 2021

Nomeia Michelle Soares Fonseca para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Programas Especiais, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Michelle Soares Fonseca** para ocupar o cargo em comissão de **Gerente de Programas Especiais**, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de março de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de março de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14929/GAB/PM/JP/2021
16 DE MARÇO DE 2021

Nomeia Jessica Santos Silva para ocupar o cargo em comissão de Controladora de Arquivo Informatizado, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Jessica Santos Silva** para ocupar o cargo em comissão de **Controladora de Arquivo Informatizado**, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de março de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de março de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14930/GAB/PM/JP/2021
16 DE MARÇO DE 2021

Nomeia Caroline Abreu da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Subprocuradora-Geral, da Procuradoria-Geral do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 0246/PGM/PMJP

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Caroline Abreu da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Subprocuradora-Geral**, da Procuradoria-Geral do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de março de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de março de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14931/GAB/PM/JP/2021
16 DE MARÇO DE 2021

Nomeia Suamy Santana de Jesus, para ocupar o cargo em comissão de Assessora de Controle Fazendário, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Suamy Santana de Jesus**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora de Controle Fazendário**, da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de março de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de março de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14932/GAB/PM/JP/2021
16 DE MARÇO DE 2021

Nomeia Fernando Celso Buss Lima Silva, para ocupar o cargo em comissão de Subcarregado-Geral II de Obras, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Fernando Celso Buss Lima Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Subcarregado-Geral II de Obras**, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de março de 2021.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de março de 2021

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14936/GAB/PM/JP/2021
18 DE MARÇO DE 2021

Nomeia Comissão Especial para elaborar proposta da Lei do Plano Plurianual (PPA/2022-2025) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Poder Executivo Municipal deve elaborar a PPA/2022-2025, nos termos da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2020, Lei Orgânica do Município de Ji-Paraná e demais Legislação e Normativas vigentes,

Considerando que o Plano Plurianual é instrumento de planejamento estratégico de médio prazo do Município, referência para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual,

Considerando a necessidade de definir metas e prioridades do governo, bem como os resultados esperados e organizar, em programas, as ações que resultem em incremento de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade,

Considerando a necessidade de estabelecer a relação entre as ações a serem desenvolvidas e as orientações estratégicas de governo,

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Planejamento, através do Memorando n. 20/SEMPLAN/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada comissão especial para elaborar proposta da proposta da Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, composta pelos membros a seguir nominados:

I. Presidente: Rui Vieira de Sousa;

II. Vice-Presidente: Patrícia Margarida Oliveira Costa;

III. Coordenadores:

a) Marcelo Aparecido de Oliveira;

b) Francilane Magalhães Santos.

IV. Equipe Técnica:

a) Priscila Midiã Martins Nascimento – SEMAD;

b) Sabrina de Paula Cunha – SEMFAZ;

c) Aleksandra Monteiro de Azevedo – SEMEIA;

d) Gilmaio Ramos de Santana – CGM;

e) Márcia Fernandes Rigo – Fundação Cultural;

f) Érica Cordeiro Pariz Almeida - SEMAGRI;

g) Ladner Fernandes de Abreu – SEMETUR;

h) Marcel Leme Cristaldo – SEMUSA;

i) Agnaldo Deusdete de Jesus Martins – SEMED;

j) Sergio Adriano Camargo – SEMOSP;

k) Lourenil Gomes da Silva – Câmara Municipal;

l) Aline de Souza Almeida – AGERJI.

Art. 2º Serão sem ônus para o Município de Ji-Paraná e considerados de relevância os trabalhos desenvolvidos pelos membros que integram a presente comissão especial.

Art. 3º A comissão especial deverá entregar a proposta de Lei do PPA, impreterivelmente, **até o dia 1º de setembro de 2021 no Gabinete**

do Prefeito (impresso e no e-mail: gabinete.jipa@gmail.com), tempo considerado hábil para cumprir prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, art. 55, §9º, III (Emenda n. 020/2014).

Art. 4º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 14938/GAB/PM/JP/2021
18 DE MARÇO DE 2021

Nomeia Comissão Especial para proceder a localização e avaliação de imóvel para locação pelo Município através da Secretaria Municipal de Administração, no qual deverá funcionar o arquivo central, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade do Município em localizar um imóvel para abrigar o Arquivo Central do Município,

Considerando a necessidade de espaço amplo, boa localização e fácil acesso aos usuários, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 1-2233/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial para proceder a localização e avaliação de imóvel para locação pelo Município através da Secretaria Municipal de Administração no qual deverá funcionar o arquivo central, para guardar os documentos oficiais, compreendendo os documentos de contratação de pessoal, contábeis, processos administrativos de todas as unidades do Município, integrada pelos membros a seguir nominados e que atuarão sob a Presidência do primeiro:

I – Wagner Pereira Alves;

II – Jeferson Lima Barbosa;

III – Raniel de Lima Silva;

IV – Viviane Barbosa Vitória.

Art. 2º A Comissão Especial ora nomeada, deverá diligenciar no sentido de levantar todas as opções de edificações que se adaptem às necessidades da Secretaria Municipal de Administração para o funcionamento do Arquivo Central.

Art. 3º A localização e avaliação dos imóveis de que trata o presente Decreto, deverão ser concluídas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhando-se relatório circunstanciado de suas conclusões a Procuradoria-Geral do Município para devida análise jurídica.

Art. 4º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância, as atividades desenvolvidas pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 5º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI

LEI Nº 3382

23 DE MARÇO DE 2021

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a reestruturação e o funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no Município de Ji-Paraná, criado nos termos da Lei n. 1603, de 13 de abril de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E FINALIDADES**

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência

e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

IV - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

§ 1º O CACS/FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º O CACS/FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas a execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e a composição do mesmo.

§ 3º O Município de Ji-Paraná deverá colocar à disposição do Conselho do FUNDEB um servidor efetivo para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da *internet*;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo, cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes à:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Conselho Municipal de Educação, que, conforme previsto no parágrafo § do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Ji-Paraná, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - **membros titulares**, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública

do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo.

§ 1º Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil, poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz, nos termos do art. 36 da Lei Municipal n. 3256/2019.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS/FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º Os membros do CACS /FUNDEB, observados os impedimentos previstos no *caput* deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I – pelo Prefeito, nos casos dos representantes do Poder Executivo;

II – nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III – pela entidade sindical nos casos dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV – nos casos de organização da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado **sem fins lucrativos**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas ao município de Ji-Paraná.

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contando da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS/FUNDEB ou como contratadas da Administração Municipal a título oneroso.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de Decreto, os integrantes do CACS/FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 6º desta lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente do CACS/FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu **regimento interno**.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 10. A atuação dos membros do CACS/FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho, desde que comunicado com antecedência a Chefia imediato;

V - veda, no caso dos conselheiros serem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes

em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurado os direitos pedagógicos, desde que informados com antecedência.

Art. 11. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS/FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS/FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 12. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS/FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 13. As reuniões do CACS/FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples do CACS/FUNDEB ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 14. O sítio na *internet* contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS/FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 15. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar a infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

Art. 16. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 17. Ficam revogadas as Leis nºs 1603, de 13 de abril de 2007; 1893, 31 de julho de 2009 e 1905, 03 de setembro de 2009.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de março de 2021

ISAÚ FONSECA

Prefeito

CIDADE LIMPA É CIDADE DESENVOLVIDA

01 COLABORAR COM O SERVIÇO DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR

02 COLOQUE O LIXO DE SUA CASA EM SACOLAS APROPRIADAS

03 DEIXE O LIXO DEVIDAMENTE ACONDICIONADO

04 COLOQUE O LIXO EM LIXEIRAS PRÓPRIAS PARA ESTE FIM

Papel

Orgânico

Vidro

Plástico